



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 88/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0045135/2020-45

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3811/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20615710**

<b>PROCESSO SLA N°:</b> 3811/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA	<b>CPF:</b>	271.812.352-49
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA EIRELI	<b>CNPJ:</b>	31.410.732/0001-83
<b>MUNICÍPIO:</b>	Moema - MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO da ART no CREA - MG:</b>
Responsável pela elaboração do RAS:  Flávia Laís Dias Oliveira – Engenheira de Minas	1420200000006269973
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2
<b>De acordo:</b>  Viviane Nogueira Conrado Quites  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 15/10/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 20614387 e o código CRC 94D48ED0.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0045135/2020-45

SEI nº 20614387



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA EIRELI pretende atuar no ramo de extração de cascalho, no município de Moema - MG. Em 10/09/2020, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2020.04.01.003.0000080 – processo SLA nº 3811/2020.

A atividade declarada no RAS, código A-03-01-8 é Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 49.900 m<sup>3</sup>/ano, porte M e Potencial Poluidor M, resultando em classe 3. Não há incidência de critério locacional. Consta no SLA que não houve pedido de licenciamento ambiental anterior para este empreendimento anterior à 05/11/2019.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Engenheira de Minas Flávia Laís Dias Oliveira. A Anotação de Responsabilidade Técnica encontra – se apenas ao processo.

O imóvel (matrícula 22.004) onde se pretende desenvolver as atividades possui área total de 28,1090 hectares.

Verifica- se que o processo formalizado não atendeu em sua integridade o Termo de Referência - TR para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme MEMORANDO 190-2020 em anexo emitido pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM – ASF.

Ao verificar o Relatório Ambiental Simplificado constatou-se que o volume de água a ser utilizado pelo empreendimento é o dobro do autorizado na CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO apresentada. Desta forma, o empreendimento deverá apresentar outra fonte de recurso hídrico, bem como regularização ambiental (Outorga) da mesma. Deverá ser apresentada também a anuência do proprietário do imóvel para utilização do recurso hídrico.

Em relação ao efluente líquido, não foi apresentado o projeto de tratamento de efluente líquido sanitário conforme a ABNT NBR 7229.

Também não foi apresentado o Anexo II conforme Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado: Relatório Fotográfico do empreendimento evidenciando a situação atual das intervenções ambientais (disposição de resíduos e lançamento de efluentes, pontos de captação de águas superficiais e subterrâneas, principais benfeitorias, frentes de lavra, pilhas de estéril, sistemas de drenagem pluvial,



infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes, resíduos, emissões atmosféricas e de controle de processos erosivos, etc.)

Além disso, não foram apresentadas quais serão as instalações de apoio e a finalidade de cada instalação.

Portanto, pelos motivos elencados acima, a SUPRAM Alto São Francisco sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA EIRELI para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria *in loco*. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

## Memorando nº 190/2020

**De:** Marli de Oliveira dos Reis Campos – Técnica Ambiental -Núcleo de Apoio Operacional – SUPRAM – ASF

**Para:** Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco – DRRA-ASF

Data: 15/09/2020

Ref.: Erro na finalização da solicitação de LAS RAS no SLA – Juscelino Teixeira de Souza Eireli.

Prezada Viviane,

Sirvo-me do presente para comunicar que o processo no SLA nº 3811/2020 de solicitação nº 2020.04.01.003.0000080 em nome de **Juscelino Teixeira de Souza Eireli**, foi deferido por engano no SLA. A decisão correta seria a solicitação ser indeferida.

Seguem abaixo os motivos que justificam para que a solicitação fosse indeferida pelo NAO:

Anexar no CADU cartão de CNPJ e JUCEMG atualizados e cópia do RG do Juscelino.

Informar no item 12116 o nome do empreendimento conforme descrito no Cartão de CNPJ.

O número do recurso hídrico informado no item 12113 não corresponde ao certificado anexado e ainda, deve está em nome do empreendimento que busca a regularização junto ao órgão ambiental.

Anexar todos os CARs de acordo com os registros de imóveis que foram apresentados.

Os registros devem está atualizados com data inferior a 1 ano.

As Declarações das prefeituras emitidas conforme modelo disponível no site da SEMAD.

Anexar ART do RAS via de Obra/Serviço.

Assim, no dia 14/09/2020 ao conferir a solicitação, ela deveria ter sido Indeferida, porém por erro ao clicar nas opções de finalização do processo para indeferimento, clicou-se na opção de finalização do processo para deferimento.

Por ser processo no SLA, segundo orientação dos gestores do sistema, não é possível alterar a decisão e o processo deverá seguir os trâmites normais.

Assim, encaminho o processo para providencia desta Diretoria.

Atenciosamente,

**Marli de Oliveira dos reis campos**

Técnico Ambiental - Núcleo de Apoio Operacional – SUPRAM – ASF